



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3328, DE 16 DE JUNHO DE 1997
([Revogada pela Lei Ordinária nº 3476 de 18 de janeiro de 1999](#))

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA PARA A TIVOCARZ DO BRASIL LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar a TIVOCARZ DO BRASIL LTDA., uma gleba de terra, com área de 20.341,75M² (vinte mil trezentos e quarenta e um metro e setenta e cinco decímetros quadrados), com a seguinte descrição: -

"Memorial descritivo, das partes 2 e 3 desmembradas do Lote 9 da Quadra A, do Loteamento Industrial de Propriedades de Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba. Mede de frente para a Avenida 03, 110,00m, do lado direito de quem a referida Avenida o lote olha mede 188,50m, confrontando com a parte 4 também desmebrada, do lado esquerdo mede 181,20m, confrontando com a parte 1 também desmembrada e nos fundos mede 110,24m, confrontando com o lote 10, encerrando a área de 20.341, 75M² (vinte mil trezentos e quarenta e um metro e setenta e cinco decímetros quadrados)."

Art. 2º A empresa donatária fica obrigada a dar início às obras de implantação, no prazo máximo de até 06 meses, a partir do início de vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentando.

Parágrafo único. A área a ser construída será de 6.100,00m² (seis mil e cem metros quadrados) em 03 etapas.

Art. 3º A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação da TIVOCARZ DO BRASIL LTDA., obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente indenização, a qualquer título e de qualquer providências judicial ou extra judicial.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 4º Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a [Lei nº 2.456/90](#), e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 16 de junho de 1997.

Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal